



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIRLEG
(MK)

Fl.
38 F

| |
|---|
| PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO 06/09/23 às 13 h 30 min Responsável |
|---|

PARECER EM 1º TURNO AO PROJETO DE LEI Nº 596/2023

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se de parecer que analisa o Projeto de Lei de nº 596/2023 de autoria do vereador Wanderley Porto, que **“Dispõe sobre a liberação e entrada de animais de estimação de pequeno porte em hospitais no município de Belo Horizonte para visitas a pacientes internados e dá outras providências”**. À folha 2, encontra-se a justificativa.

A proposição teve parecer da Comissão de Legislação e Justiça pugnando pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade; Comissão de Saúde e Saneamento optam pela aprovação; Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana pugna pela aprovação do projeto em estudo; Comissão de Administração Pública entra em acordo pela rejeição do parecer com designação de novo parlamentar para a análise do projeto de lei.

Fui designado relator na Comissão de Administração Pública, e, é nessa condição, em respeito ao inciso II, alíneas “g” que passo a fundamentar parecer e voto, nos termos regimentais.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, no Projeto de Lei de nº 596/2023 que **“Dispõe sobre a liberação e entrada de animais de estimação de pequeno porte em hospitais no município de Belo Horizonte para visitas a pacientes internados e dá outras providências”**, observa-se o desejo do parlamentar em trazer um alento para os pacientes em hospitais que podem, por meio deste dispositivo em estudo, receber a visita de seus pets.

Compete à Comissão de Administração Pública opinar sobre matérias que versem sobre inciso II, do art. 52 do Regimento Interno da CMBH, nos termos da alínea “g) *estrutura organizacional e administrativa do Executivo, incluindo as*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

entidades da administração indireta". E é, sobre esse aspecto, que emito parecer sobre o projeto.

No entanto, sob nossa perspectiva, a aprovação do projeto em tela poderia gerar insegurança institucional para os estabelecimentos de saúde. A implantação de uma lei que permite a entrada de animais de estimação em hospitais pode criar pressões adicionais sobre esses espaços já sobrecarregados.

As instituições de saúde enfrentam desafios significativos na triagem de visitantes humanos, que podem inadvertidamente trazer patógenos dos hospitais para suas casas. Permitir animais de estimação em hospitais aumentaria ainda mais a exposição a riscos, uma vez que os animais podem ser portadores de germes do ambiente hospitalar para o ambiente familiar, prédios, comunidades e residências.

Embora haja estudos que sugerem benefícios terapêuticos das visitas de animais de estimação a pacientes, é fundamental realizar estudos científicos mais abrangentes para avaliar esses benefícios em relação aos potenciais riscos à saúde pública.

A proposta anteriormente apoiada pelo parecer, que previa o prosseguimento da proposta, foi reconsiderada por esta Comissão de Administração Pública. Agora, entendemos que as entidades de saúde poderiam enfrentar dificuldades na adaptação para acomodar a presença de animais, o que poderia prejudicar o atendimento adequado aos demais pacientes.

CONCLUSÃO

Feitas essas considerações, pugno pela **rejeição** do Projeto de Lei 596/2023.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2023.

| |
|--|
| Rejeitado o parecer, designa-se <u>O VER. ROBERTO DA FARIAS</u> para a emissão de novo parecer sobre <u>O PROJETO DE LEI 596/23</u> Plenário <u>CAMIL CARVALHO</u> Em <u>06/09/2023</u> Presidência da reunião |
|--|

Vereador Wilsinho da Tabu
Relator

Novo Prazo do Relator:

15/09/23

Novo Prazo da Comissão:

15/09/23

NR-685
DIVATO